REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE.

Art. 1º - O Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMI, criado pela Lei Municipal nº 084/2006, de 31 de janeiro de 2006, com sede na cidade de João Lisboa é um órgão colegiado de caráter público, com vínculo administrativo-financeiro à Secretaria de Desenvolvimento Social, sem fins lucrativos, com prazo indeterminado de duração, que se regerá por este Regimento Interno e pela Legislação vigente.

Art. 2º - O Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMI tem por finalidade congregar e conjugar esforços dos órgãos públicos, entidades privadas, grupos de idosos e a sociedade em geral e tem como atribuições: zelar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a política do idoso no Município, respeitada a legislação vigente.

Art. 3º - O Conselho Municipal da Pessoa Idosa tem por finalidade:

I - Definir diretrizes para a formulação da Política Municipal do Idoso.

II - Aprovar a Política Municipal do Idoso a ser proposta pelo executivo.

III - Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da Política Municipal do Idoso.

IV - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados à população idosa pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município.

V - Fazer proposições objetivando aperfeiçoar a legislação municipal referente à política de atendimento ao idoso.

VI – Receber denúncias sobre violações dos direitos da pessoa idosa efetuando o encaminhamento destas aos Órgãos e Entidades responsáveis e propondo medidas para apuração e reparação dessas violações.

VII – Participar na definição dos critérios de destinação dos recursos financeiros públicos às instituições que prestam serviços aos idosos.

VIII – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal do Idoso, composto por representantes de órgãos públicos e entidades privadas, será presidido por um (1) Conselheiro eleito dentre seus pares.

Art. 5º - O Conselho Municipal do Idoso terá a seguinte organização:

a) Conselho Deliberativo;
b) Diretoria;
c) Comissões de Trabalho.

Art. 6º - O Conselho Deliberativo, órgão de deliberação máxima do Conselho Municipal do Idoso é constituído por representantes, titulares e suplentes, dos órgãos públicos e das entidades da sociedade civil, indicados para um período de 2 (dois) anos.

Representantes do Poder Público:

1. Secretaria de Desenvolvimento Social:

Thayná de Sousa Fernandes - Titular

Ferdinan Lima Lisboa - Suplente

2. Secretaria de Educação:

Vanieude Mota Vieira - Titular

Jailma Santos Santana - Suplente

3. Secretaria de Saúde:

Maria Francilene Farias Oliveira - Titular

Maria Suelane Santos da Conceição - Suplente

Representantes da Sociedade Civil:

4. Centro da Melhor Idade:

Irene Lopes Cunha Oliveira - Titular

Raimunda Pereira da Silva Araujo- Suplente

5. Loja Maçônica Sentinela do Conhecimento

Ricardo Fernando Pereira - Titular

Helison de Jesus Landulf - Suplente

6. Legião de Maria:

Francisca Pinto Barbosa - Titular

Francenice Pereira Bento - Suplente

7. Representantes da Câmara Municipal:

Jackson Sousa Rocha - Titular

Eva Magna Menezes Rodrigues Silva - Suplente

Art. 7º - A Diretoria, órgão com função deliberativa e administrativa do Conselho Municipal do Idoso, será composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos dentre os membros Conselho Deliberativo para um mandato de 2 (dois) anos.

§ Único – Havendo necessidade de substituição de um dos membros da diretoria será procedida eleição.

Art. 8º - As Comissões de Trabalho, criadas de acordo com a necessidade da comunidade, são órgãos com função de apoio técnico e serão compostas por representantes de órgãos públicos e entidades privadas e de grupos de idosos, expressamente indicados pelas instituições ou grupos, por Resolução da Diretoria, "ad referendum" do Conselho Deliberativo.

§1º - As Comissões de Trabalho poderão contar ainda, por tempo determinado, com a participação de consultores, assessores, colaboradores ou convidados especiais.

§ 2º - A Coordenação das Comissões será exercida por pessoa escolhida dentre os seus pares, "ad referendum" da Diretoria.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E DOS ÓRGÃOS

Art. 9º - Ao Conselho Deliberativo, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida reeleição por mais 1 (um) período consecutivo, compete:

a) Reunir-se ordinariamente, conforme calendário previamente estabelecido e extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou por solicitação de pelo menos 60% dos Conselheiros;

b) Estabelecer as diretrizes básicas da Política Municipal do Idoso, sistematizadas num plano de ações integradas;
c) Estar atento a realidade que envolve o idoso e manifestar-se sempre que for necessário;
d) Assessorar e apoiar a Prefeitura Municipal e as Entidades Privadas na elaboração e execução de suas propostas de ação;
e) Propor as prioridades, compatibilizando princípios metas, e recursos;
f) Acompanhar as ações relativas ao Idoso em nível municipal;
g) Sistematizar, analisar e manter atualizado o perfil diagnóstico das condições de vida do idoso no Município;
h) Estudar e propor formas alternativas de atendimento, priorizando a permanência do idoso na família e comunidade, evitando-se a institucionalização;
i) Eleger entre seus membros, aqueles que comporão a Diretoria, cujo mandato terá duração de 2 (dois) anos, com direito a uma reeleição;
j) Eleger os substitutos de algum membro da Diretoria, quando o impedimento for superior a 60 (sessenta) dias.

Art. 10 - À Diretoria compete:

a) Criar, estruturar, fundir ou extinguir comissões de trabalho, conforme as necessidades;
b) Referendar a escolha dos coordenadores e vice coordenadores, indicados pelas respectivas comissões;
c) Elaborar e promover a implantação do Plano de Ação anual, "ad referendum" do Conselho Deliberativo;
d) Propor ao Conselho Deliberativo, as alterações do Regimento;
e) Interpretar, observar, fazer observar o Regimento Interno e as decisões do Conselho Deliberativo;
f) Reunir-se, ordinariamente 1 (uma) vez por semana, no mínimo e, extraordinariamente por convocação de seu Presidente;
g) Promover a interação e a integração entre os órgãos que compõe o Conselho Municipal do Idoso;
h) Manifestar-se sobre a forma de intervenção do Conselho Municipal do Idoso;
i) Elaborar planos e projetos, submetendo-os à apreciação do Conselho Deliberativo;
j) Coordenar técnica e administrativamente as ações das Comissões de Trabalho;
k) Elaborar o relatório anual das atividades do CMI, subtendo-o à apreciação do Conselho Deliberativo.

Art. 11 – Às Comissões de Trabalho, compete:

a) Estimular e aprovar atividades que favoreçam a conscientização da comunidade dos reais papéis do idoso;
b) Subsidiar a Diretoria e/ou Conselho Deliberativo com vista ao aprimoramento das ações que desenvolvem e/ou venham desenvolver;
c) Propiciar e incentivar a realização de eventos e atividades nas diferentes áreas, que atendam às necessidades da população idosa, com aprovação da Diretoria.

CAPÍTULO IV
DOS CARGOS E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12 – São atribuições do Presidente do Conselho Municipal do Idoso:

a) Exercer a direção do Conselho Municipal do Idoso;
b) Representar ativa e passivamente o Conselho Municipal do Idoso;
c) Promover e regular o funcionamento do CMI, como responsável por sua administração;
d) Representar o CMI, pessoalmente ou por delegação, em cerimônia, atos públicos, encontros e outros eventos;
e) Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo;
f) Convocar as reuniões do Conselho Deliberativo, aprovando a ordem do dia;
g) Exercer o direito de voto, no caso de empate, proferindo o voto de minerva;
h) Fazer executar as decisões do Conselho Deliberativo;
i) Expedir instruções normativas (ou resoluções) de deliberação do Conselho Deliberativo;
j) Designar os Coordenadores e Vice – Coordenadores das Comissões de Trabalho, conforme a alínea "b "do artigo 10;
k) Assinar a correspondência do CMI.

Art. 13 – São atribuições do Vice – Presidente:

a) Trabalhar de comum acordo com o Presidente, compartilhando com ele de suas atribuições;
b) Substituir o Presidente na sua falta ou impedimento.

Art. 14 - São atribuições do Secretário:

a) Dirigir a Secretaria do CMI;
b) Participar das reuniões da Diretoria com direito a voz e voto e das do Conselho Deliberativo, relatando o andamento de todas as atividades;
c) Manter atualizado o cadastro de órgãos públicos, entidades privadas e grupos de idosos filiados ao CMI, bem como de seus representantes;
d) Manter atualizados os endereços dos Conselheiros, Coordenadores das Comissões de Trabalho e de seus respectivos integrantes e de outros colaboradores do CMI;
e) Preparar a correspondência do CMI.

Art. 15 – São atribuições dos Coordenadores das Comissões de Trabalho, coadjuvados pelos respectivos Vice Coordenadores, se for o caso:

a) Coordenar as atividades da Comissão para a qual foi designado;
b) Convocar e coordenar as reuniões da Comissão;
c) Participar das reuniões de Coordenadores de Comissões, juntamente com os demais membros da Diretoria;
d) Representar a Comissão em Reuniões, Seminários, Encontros e outros eventos quando designados pela Diretoria;
e) Manter contato e entendimento com entidades e órgãos envolvidos com idosos, considerando o objetivo de sua comissão;

f) Elaborar e remeter a Diretoria os relatórios das atividades desenvolvidas pela Comissão para apreciação.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 16 – Constituem patrimônio do Conselho:

a) Os bens imóveis, móveis, valores e direitos que lhe pertencem ou venham a pertencer;
b) Doações, heranças, e legados de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiros.

§ Único – extinto o CMI, o patrimônio será destinado as Instituições beneficentes do Município que atendam idosos, de acordo com a decisão do Conselho Deliberativo e a legislação vigente.

DA PERDA DO MANDATO

Art. 17 – Os integrantes da Diretoria e Comissões de Trabalho perderão seu mandato nos seguintes casos:

a) Violação deste Regimento;
b) Renúncia;
c) Não comparecimento a 3 (três) reuniões consecutivas, ou 5 (cinco) intercaladas sem justificativa.

§ Único – as renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente, ficando este obrigado a comunicar ao Conselho Deliberativo tal ocorrência.

Art. 18 – Toda destituição de cargo será precedida de notificação escrita que assegure ao interessado pleno direito de defesa, cabendo recursos na forma deste Regimento.

§ 1º - O recurso previsto neste artigo será dirigido ao Conselho Deliberativo, através do Presidente, por parte do interessado e terá prazo de apresentação de 7 (sete) dias, a contar da data de recebimento da notificação.

§ 2º - No decurso da notificação até o julgamento, assumirá, interinamente, o seu substituto, em cada caso específico.

§ 3º - O recurso entrará em pauta para julgamento pelo Conselho Deliberativo na primeira reunião ordinária ou extraordinária, mesmo já agendada, sendo a decisão, logo que proferida, imediatamente comunicada ao interessado.

Art. 19 – O Conselheiro que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, sem justificativa, perderá automaticamente seu mandato, sendo substituído pelo respectivo suplente.

Art. 20 – Quando o Conselheiro Titular ou Suplente, deixar de representar a Instituição, esta terá o prazo de 30 (trinta) dias para indicar o substituto.

CAPÍTULO VI

DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 21 – O presente Regimento poderá ser reformado por proposta de, no mínimo, 2/3 % dos representantes do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VII

DA EXTINÇÃO

Art. 22 – A extinção do CMI só poderá ocorrer mediante proposta do Conselho Deliberativo, com voto favorável de, no mínimo, 2/3 dos Conselheiros e submetida à apreciação da Câmara Municipal ou por regulação Municipal.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 – No caso do CMI organizar-se durante o mandato do Executivo Municipal, que não ultrapasse a 50% do mesmo, o Conselho empossado terá seu mandato findado na mesma data do Executivo Municipal.

Art. 24 – Todas as sessões do CMI serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

§ Único – As resoluções do CMI, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, deverão ser registradas em documento hábil e poderão ser divulgados, a critério do CMI.

Art. 25 – O CMI organizará calendário anual de atividades significativas para sua linha de trabalho e objetivos estabelecidos mediante articulação com organismos e instituições da comunidade.

Art. 26 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo e a Legislação vigente.